



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Lei Ordinária 866/2014

“Prorroga os efeitos da Lei Municipal N° 522/99,
e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições institucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo concedido para construção de residências nos imóveis doados pela Municipalidade com esteio na Lei Municipal nº 522/99, por mais 3(três)anos contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Findo o prazo do “caput” deste artigo, sem que exista residência nos imóveis doados, será realizada a prevista reversão dos imóveis ao Município.

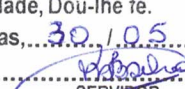
Art. 2º - Ficam confirmadas as eventuais alienações dos imóveis doados, e ainda, ficam autorizadas futuras alienações que também deverão obedecer ao disposto no art. 1º. desta lei.

Art. 3º - Todas as despesas com eventual outorga de nova escritura pública a terceiros adquirentes dos imóveis doados correrão por conta destes, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - As despesa decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, aos 29 de maio de 2014.

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras/MG.	
O referido é verdade, Dou-lhe fé.	
Paineiras, 30/05/2014	
	
.....	
SERVIDOR	

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal